



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CONTRATO Nº. 005/2011

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG511088-6/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2011(dois mil e onze), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, neste ato representado pela Sra. KARLA REGINA LAVRATTI, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 09872345 SSP/MT e CPF/MF sob o Nº 798.623.901-82, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº – CNPJ 76.535.764/0001-43, com sede na SAI SUL – ASP LOTE D BLOCO B Brasília DF, CEP Nº. 70044-900, Telefone: (61) 3311-6748 – Fax: (61) 3311-6475, representada neste ato pelo seu Representante Legal , Sr. ROBERTO WAGNER SANDRIN, portador da Carteira de Identidade nº 23.404.042-7 SSP/SP, CPF/MF Nº 095.661.468-09, e o SR. JUVENAL ALVES FERREIRA NETO, portador da Carteira de Identidade nº377.506 SSP/MT, CPF/MF Nº 474.889.801-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de telefonia, para atender as necessidades do Órgão/Entidade, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 4.298/2005, Decreto 4.336/2005 e ainda de conformidade com a documentação constante do processo n.º PG511088-6/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado para atender a demanda dos Órgãos/Entidades, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e quantidades descritas no edital Pregão Presencial de nº. 037/2010 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser executados nas unidades designadas pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal, que aderirem à Ata de Registro de Preço, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prover obrigatoriamente a instalação dos Terminais Analógicos e Digitais (DDR) em todos os endereços atualmente atendidos nos Órgão/Entidades do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, conforme a listagem do Anexo II do Edital – RELAÇÃO DE TERMINAIS E DDR, e também conforme suas necessidades e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

- a) Ata de Registro de Preços; e
- b) Proposta de Preço da Contratada.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços de total responsabilidade da **CONTRATADA**, os valores máximos conforme tabela abaixo:

**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL:
ITEM 1 (FEIXES DIGITAIS):**

SUB-ITEM 1.1 - CUSTO FIXO - HABILITACAO/INSTALACAO		Preço Unit.	Preço Final
Descrição (cobrado uma única vez)	QTD	R\$	R\$
Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação Faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalação de Tie line (2 Mbps)	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL SUB-ITEM 1.1			R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Cuiabá

SUB-ITEM 1.2 - CUSTO VARIÁVEL - ASSINATURA		QTD MENSAL	Preço Unit. (R\$)	Preço Final
DESCRICAÇÃO (COBRADO MENSALMENTE)				
Assinatura básica acesso digital 2mbps (30 canais)	50	R\$ 426,48	R\$	21.324,00
Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	50	R\$ 117,70	R\$	5.885,00
Mensalidade de Tie line (2 Mbps)	5	R\$ 676,58	R\$	3.382,90
Total Mensal do sub- Item 1.2			R\$	30.591,90
Total Anual do sub-Item 1.2 (Total Mensal x 12)			R\$	367.102,80
SUB-ITEM 1.3 - TRAPEGO Redes Digitais		Preço Unit. (R\$)	Preço Final	
CUSTO VARIÁVEL - CONSUMO DO SITFC LOCAL				
I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) Cuiabá e Várzea Grande	900.000	R\$ 0,0400	R\$	36.000,00
II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) Chamadas Locais) Cuiabá e Várzea Grande	30.000	R\$ 0,4600	R\$	13.800,00
Total Mensal do sub-Item 1.3			R\$	49.800,00
Total Anual do sub-item 1.3 (Total Mensal x 12)			R\$	597.600,00
Total Geral Anual do ITEM 1 (1.1 + 1.2 + 1.3)			R\$	964.702,80

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, linhas analógicas ITEM 2 (LINHAS ANALÓGICAS)

SUB-ITEM 2.1 - CUSTO FIXO - HABILITACAO/INSTALAGAO		QTD	Preço Unit. (R\$)	Preço Final
DESCRICAÇÃO (COBRADO UMA ÚNICA VEZ)				
Habilitação Terminal NR	100	R\$ 27,18	R\$	2.718,00
Habilitação Terminal NR Com facilidades de PABX	500	R\$ 27,03	R\$	13.515,00
TOTAL SUB-ITEM 2.1				R\$ 16.233,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



SUB-ITEM 2.2 - CUSTO VARIÁVEL - ASSINATURA MENSALMENTE)		(COBRADO QTD.	Preço MENSAL	Preço Final
		UNID.	(R\$)	
Assinatura Terminal NR	100	R\$ 46,39	R\$ 4.639,00	
Assinatura Terminal NR Com facilidades de PABX	500	R\$ 46,39	R\$ 23.195,00	
Total Mensal do sub- Item 2.2			R\$ 27.834,00	
Total Anual do sub-Item 2 (Total Mensal x 12)			R\$ 334.008,00	
SUB-ITEM 2.3 - TRÁFEGO - terminais tronco análogicos		Tráfego Mensal Estimado	Preço Unit. (R\$)	Preço Final
CUSTO VARIÁVEL - CONSUMO DO SITR LOCAL		MINUTOS		
I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais) - Cuiabá e Várzea Grande	1.000.000	R\$ 0,04	R\$ 40.000,00	
II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) Chamadas Locais) Cuiabá e Várzea Grande	70.000	R\$ 0,46	R\$ 32.200,00	
Total Mensal do sub-Item 2.3			R\$ 72.200,00	
Total Anual do sub-item 2.3 (Total Mensal x 12)			R\$ 866.400,00	
Total Geral Anual do ITEM 2 (2.1 + 2.2 + 2.3)			R\$ 1.216.641,00	

ITEM 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e INTERNACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS:

DESCRICAÇÃO	Tráfego Anual Estimado	Preço Unit.	Preço
		(R\$)	Final
	Minutos	Minutos	
I – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino ao estado de Mato Grosso, Fixo-Fixo	100.000	R\$ 0,12000	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



II - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Região II, exceto Mato Grosso, Fixo-Fixo	150.000	R\$ 0,12000	R\$ 18.000,00
III - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as Regiões I e III, Fixo-Fixo	150.000	R\$ 0,15000	R\$ 22.500,00
IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	50.000	R\$ 0,52000	R\$ 26.000,00
V - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	50.000	R\$ 0,52000	R\$ 26.000,00
VI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - Estados Unidos (inclusive Havaí)	1.200	R\$ 0,68000	R\$ 816,00
VII - Serviços Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - Estados Unidos (inclusive Havaí)	600	R\$ 0,68000	R\$ 408,00
VIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - Países do MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	1.200	R\$ 0,99000	R\$ 1.188,00
IX - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - Países do MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	600	R\$ 1,33000	R\$ 798,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



X - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - demais países da América e Antilhas	600	R\$ 1,59000	R\$ 954,00
XI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - demais países da América e Antilhas	300	R\$ 1,87000	R\$ 561,00
XII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - Em Portugal	600	R\$ 0,99000	R\$ 594,00
XIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - Em Portugal	300	R\$ 1,33000	R\$ 399,00
XIV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - países da Europa e Oriente Médio	1.200	R\$ 1,29000	R\$ 1.548,00
XV - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - países da Europa e Oriente Médio	600	R\$ 1,49000	R\$ 894,00
XVI - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - Japão e Austrália	600	R\$ 1,29000	R\$ 774,00
XVII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - Japão e Austrália	300	R\$ 1,49000	R\$ 447,00
XVIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - Países da África	600	R\$ 2,52000	R\$ 1.512,00
XIX - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - Países da África	300	R\$ 2,67000	R\$ 801,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



XX - Serviço Telefônico Fixo de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo - Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	600	R\$ 2,52000	R\$ 1.512,00
XXI - Serviço Telefônico Fixo de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel - Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	300	R\$ 2,67000	R\$ 801,00
Total Geral Mensal do ITEM 3 (itens 1 a 21)			R\$ 9.875,58
Total Geral Anual do ITEM 3 (itens 1 a 21)			R\$ 118.507,00

Obs.: Deverá ser incluso os impostos (ICMS 30%, PIS 0,65% e COFINS 3%) nos valores acima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação do serviço terá início a partir de 24 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93.

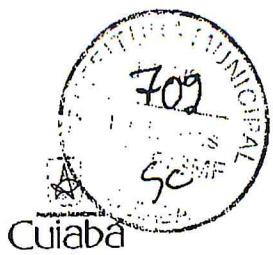
7.1.1 Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

7.2 O presente contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



8.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2 O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

8.3 Caso a **CONTRATADA** venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**, cumpridas todas as exigências contratuais.

10.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o n.º deste Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para este contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

10.3.1 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Cuiabá

10.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à **CONTRATADA** para que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

10.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos ou pulsos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos ou pulsos estimados, constantes do Termo de Referência.

10.6 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, com o seguinte endereço: PRAÇA ALENCASTRO Nº 158 – CENTRO – CUIABÁ - MT – CNPJ Nº 03.533.064/0001-46 e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.7 O pagamento mensal será efetuado por meio de crédito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual.

10.8 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

10.09 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

10.10 Havendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a do efetivo pagamento, tomando por base o INPC/IBGE do mês anterior, *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título.

10.11 Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.12 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **CONTRATANTE** para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação:

Órgão / Unidade Orçamentária / Ação / Natureza / Fonte

Praça Alencastro, 158 – Centro – CEP 78005-906
Fone: (65) 3645-6270



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Cuiabá

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

02102 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SUL

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

02103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NORTE

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

02104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL LESTE

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

02105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL OESTE

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

03 - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

03101 - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

05 - GABINETE DA VICE-PREFEITURA

05101 - GABINETE DA VICE-PREFEITURA

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Cuiabá



06201 - INSTITUTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

08101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09201 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE CUIABA

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2043 - Dinamizar a Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

216 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

10101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

10302 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL S/A - SANECAP

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

204 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO

10602 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

240 - RECEITAS ARRECADADAS DIRETAMENTE

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2079 - Implementação de Ação da Assistência Social
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO

15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO

- 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 203 - MULTAS DE TRÂNSITO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAUDE

- 2095 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município de Cuiabá
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 210 - TRANSFERÊNCIA DO SUS/UNIÃO - REPASSE FUNDO A FUNDO
- 2096 - Manutenção dos Serviços Hospitalares
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 212 - TRANSFERÊNCIA DO SUS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS
PRODUZIDOS PELA REDE PRÓPRIA

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



12.1 Além das obrigações constantes deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Edital do Pregão Presencial n.º 037/2010, em seus anexos, na proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

12.2 Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

12.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

12.4 Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

12.5 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.6 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Municipal de Fornecedores da Prefeitura de Cuiabá.

12.7 Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados.

12.8 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

12.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.

12.10 Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.



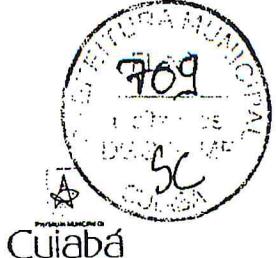
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- 12.11 Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.12 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.
- 12.13 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 12.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 12.15 Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico:
- 12.15.1 O formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto com a empresa contratada.
- 12.16 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 12.17 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratado.
- 12.18 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 12.19 Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 12.20 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.
- 12.21 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados **CONTRATADA**.

12.23 Iniciar e executar o serviço no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.

12.24 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, num prazo não superior a 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços.

13.2 Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste Contrato.

13.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

13.4 Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13.5 Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

13.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.

13.7 Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



13.8 Reter do primeiro pagamento o valor da garantia, caso haja descumprimento da Cláusula Décima Sexta e seus subitens, deste contrato.

13.9 Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da ANS quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização deverá:

14.1.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

14.1.2 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para à Administração.

14.1.3 Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.

14.1.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
 - b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO de Cuiabá, por um período não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

15.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 15.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

15.4 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1, é de competência exclusiva do Secretário do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.5 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.1, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



15.7 A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% do valor mensal do contrato.

15.8 O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

15.9 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.10 A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.11 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.12 Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666 / 93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.6 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 demais normas estabelecidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 A Contrante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Gazeta Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro de Cuiabá será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

20.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2011.

CONTRATANTE:

Karla Regina Lavratti

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
KARLA REGINA LAVRATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA:

Roberto Wagner Sandrin
Executivo de Negócios
Corporativo MT
Brasil Telecom SA

BRASIL TELECOM S/A
CNPJ Nº. 76.535.764/0001-43

Juvenal Alves F. Neto
Executivo de Negócios
Corporativo MT
Brasil Telecom SA

TESTEMUNHAS:

Vinícius Sanches de Oliveira
Executivo de Negócios
Corporativo MT
Brasil Telecom SA

01)

RG Nº. 597 669 SSP/MS
CPF Nº. 694 180 471-87

02) *Marcelo P. de Oliveira*

RG Nº. 306 505 422
CPF Nº. 860 689 461 34